



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 203/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 648/2025, de autoria do deputado federal Aureo Ribeiro (SOLIDARI-RJ).**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000245/2025-45.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 57, de 1º de abril de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação nº 648/2025**, de autoria do **deputado federal Aureo Ribeiro (SOLIDARI-RJ)**, por meio do qual "*Requer informação ao Ministério de Minas e Energia sobre indícios de má gestão dos recursos gerenciados pela empresa Itaipu Binacional para atendimento a projetos sociais*".

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:

I - Despacho SGEP (SEI nº 1046905), de 28 de abril de 2025, elaborado pela Subsecretaria de Governança, Estratégia e Parcerias;

II - Ofício nº 277/2025/ENBPar (SEI nº 1046868), de 25 de abril de 2025, e anexo Carta Itaipu E/OU.BR/012957/25 (SEI nº 1046869), encaminhados pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar.

2. Cabe ressaltar que, embora a Carta Itaipu supracitada apresente um erro material no assunto do documento, referindo-se ao Requerimento nº 86 - Senado da República - Ofício nº 164/205/ENBPar, o teor do documento discorre e responde aos questionamentos do Requerimento de Informação nº 648, de 2025.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 29/04/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1047445** e o código CRC **93366614**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000245/2025-45

SEI nº 1047445

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000245/2025-45

Assunto: Requerimento de Informação nº 648/2025 CD.

Interessado: ASPAR

À Secretaria Executiva,

Fazemos referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 1037785) que trata do **Requerimento de Informação nº 648/2025** (SEI nº 1037390), de autoria do Deputado Federal Áureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ), para conhecimento e providências necessárias ao seu atendimento.

Sobre o assunto, a ENBPar encaminhou o Ofício nº 277/2025/ENBPar (SEI nº 1046868) e a Carta Itaipu E/OU BR/012957/25 (SEI nº 1046869), que, na análise desta Subsecretaria, atendem ao solicitado por meio do RIC nº 648/2025-CD.

Com relação ao questionamento do item 1 do Requerimento de Informação nº 648/2025, informamos que, por ser Itaipu uma entidade binacional, criada por meio de Tratado internacional celebrado entre o Brasil e o Paraguai, submetendo-se às regras estabelecidas no Tratado, cabendo a este fiscalizá-la com relação à utilização de seus recursos orçamentários. Itaipu não recebe recursos oriundos do orçamento público da União. Além disso, de acordo com o inciso IV do art. 26 do Decreto Lei nº 200/67, as estatais possuem autonomia operacional, administrativa e financeira.

Cabe ressaltar que, embora na Carta Itaipu supracitada apresente um erro material no assunto do documento, referindo-se ao Requerimento nº 86 - Senado da República - Ofício 164/2025/ENBPar, o teor do documento discorre e responde às informações requeridas pelo Deputado Federal Áureo Ribeiro (Requerimento de Informação nº 648/2025).

Por fim, nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações necessárias sobre o assunto em pauta.

Atenciosamente,

DÊNIS DE MOURA SOARES

Subsecretário de Governança, Estratégia e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Denis de Moura Soares, Subsecretário(a) de Governança, Estratégia e Parcerias**, em 28/04/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1046905** e o código CRC **44B05358**.

Senhor Adhemar Palocci
Chefe de Gabinete
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar)
Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, Salas 701/705
Edifício Parque Cidade Corporate
70308-200 Brasília, Distrito Federal - Brasil

Requerimento No. 86 - Senado da República - Ofício 164/2025/ENBPar, de 25 fev. 2025 (Protocolo ITAIPU 008949/25).

Cumprimentando-o, em atendimento ao ofício em referência, endereçado ao Chefe de Gabinete do Diretor-Geral de ITAIPU, protocolado em 07/03/25, onde V. Sa. solicita informações para subsidiar a resposta ao Requerimento n. 648/25, do Exmo. Deputado Federal, Sr. Áureo Ribeiro, que questiona o Ministério de Minas e Energia sobre:

1) Quais medidas o Ministério de Minas e Energia tem adotado para fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos projetos sociais da Usina Binacional de Itaipu? 2) Como o presidente da Itaipu Binacional gerencia os recursos destinados aos projetos sociais, e quais critérios são utilizados para a seleção das entidades beneficiadas? 3) Qual é a origem dos recursos utilizados nos convênios sociais da Itaipu Binacional? Esses recursos são provenientes das tarifas de energia pagas pelos consumidores brasileiros? 4) Existe algum mecanismo de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos pelos projetos sociais financiados pela Itaipu Binacional? Se sim, quais são os indicadores utilizados? 5) Os recursos aplicados a esses convênios sofreram algum tipo de fiscalização por parte da Controladoria-Geral da União - CGU ou do Tribunal de Contas da União - TCU? Em caso afirmativo, encaminhar o número dos processos e acórdãos. 6) Quais providências estão sendo tomadas para garantir maior transparência e publicidade na gestão dos convênios sociais da Itaipu Binacional, assegurando que a sociedade tenha acesso às informações sobre a aplicação dos recursos e os resultados alcançados?

Em face da atribuição normativa desta Ouvidoria e com base nos subsídios expressos enviados pelo Gabinete do Diretor-Geral, apontamos, sucinta e preliminarmente, alguns aspectos para avaliação da Diretoria da ENBPar à resposta ao Ministério de Minas e Energia:

1. Como é de conhecimento de V.Sa., a ITAIPU se trata de Entidade binacional, criada por meio de Tratado internacional celebrado entre o Brasil e o Paraguai, submetendo-se às regras estabelecidas no Tratado, Atos Complementares, seus Anexos e demais documentos internacionais derivativos.

2. Conforme o entendimento oficial e normativo da Consultoria-Geral da República e da Advocacia-Geral da União (Pareceres L-208 e GQ-16), além de inúmeras outras manifestações oficiais e doutrinárias, a ITAIPU não integra a Administração Pública Federal, direta ou indireta, nem pode ser equiparada, ainda que ficticiamente, a qualquer tipo de órgão ou empresa do ordenamento jurídico interno brasileiro¹.
3. Nesse sentido, segundo tais manifestações, a ITAIPU é uma empresa juridicamente internacional, ou supranacional, emergente no campo do Direito Internacional Público².
4. Na forma do Tratado, a ITAIPU é regida pelo princípio norteador de igualdade absoluta de direitos e deveres entre os dois Países, razão pela qual a gestão, planejamento, orçamento, contas, regras de operação, fixação do custo da energia etc. dão-se mediante a participação conjunta e paritária de representantes brasileiros e paraguaios. Não há preponderância ou prevalência de um País sobre o outro.
A ITAIPU é, pois, uma Entidade una e indivisível, de forma que os compromissos assumidos em seu nome são deliberados e aprovados por consenso, em colegiados binacionais, conforme a alçada de competência.

Isto posto, em relação ao primeiro questionamento - considerando o seu direcionamento - deve ser respondido pelo próprio Ministério de Minas e Energia, cabendo ressaltar no entanto, como exposto preliminarmente, que os mecanismos de fiscalização de ITAIPU estão previsto no Tratado.

Em relação ao segundo, quarto e sexto questionamentos do Requerimento de Informações, em síntese, cabe destacar que o planejamento da ITAIPU - incluindo-se os investimentos em projetos sociais - é feito por meio de um Plano Empresarial, previsto em seu Regimento Interno, que é constituído por um Plano Estratégico, um Plano Tático e por um Plano Operacional, todos elaborados para um horizonte de 5 anos, revisados anualmente, sendo aprovados em colegiados binacionais.

O Plano Estratégico define a visão, missão, políticas e diretrizes fundamentais, os Objetivos Estratégicos além dos macroprocessos empresariais. As Diretrizes Táticas

¹ *A Itaipu Binacional, nos termos do art. III, § 1º, do Tratado entre o Brasil e o Paraguai e Notas Anexas (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 23, de 30.05.73) e atos que os complementaram, é formada com participação de capitais brasileiros e paraguaios em situação absolutamente igualitária e equivalente. Verifica-se, pois, que a entidade nascida desta avença internacional e formada segundo seus termos, não se aloja, de modo algum, nas figuras da Administração Direta ou Indireta, tal como configuradas na legislação pertinente. (in MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Tribunal de Contas da União. Inaplicabilidade à Itaipu do regime decorrente da Resolução nº 165/75. Parecer emitido em 08 de setembro de 1975, p.02).*

² Em recente decisão, transitada em julgado, do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Civil Originária (ACO) nº 1905, que tinha como objeto a interpretação do artigo 71, V, da Constituição Federal e a análise da competência do Tribunal de Contas da União para exercer controle externo na ITAIPU, confirmou-se a natureza “supranacional da hidrelétrica, o que afasta qualquer tentativa de tê-la como integrante da Administração Pública brasileira”, e, portanto, a ausência de atribuição do Tribunal de Contas da União de fiscalizar, unilateralmente, os seus atos, vez que “Itaipu Binacional é ente único, indivisível. Eventual fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados com a República do Paraguai e materializados em instrumento diplomaticamente firmado entre os dois Estados soberanos”.

estabelecem os indicadores e metas associados a cada Objetivo Estratégico. O Plano Operacional, por sua vez, consolida todos os programas e ações a serem desenvolvidos com suas respectivas necessidades de recursos, dele resultando o Orçamento da ITAIPU.

A execução orçamentária e financeira dos projetos e atividades internos seguem normas estabelecidas e aprovadas de forma binacional, como por exemplo a Norma Geral de Licitação e a norma de patrocínio, ambas disponíveis para acesso no site da Entidade (<https://portaldofornecedor.itaipu.gov.br/norma-geral-licitacoes-e-instrucoesprocedimento>).

Objetivamente, em relação aos critérios de seleção utilizados, se encontram justamente previstos na acima referida Norma Geral de Licitações, especificamente na Instrução de Procedimentos nº 17 (IP-17: Gestão de Convênios).

Quanto ao terceiro item do Requerimento, a resposta é afirmativa, haja vista que os recursos de ITAIPU são originários da geração e venda de sua potência, bem como de recursos não operacionais, decorrentes da venda de ativos e resultados de aplicações financeiras, sendo oportuno registrar que a responsabilidade social e ambiental é componente permanente da atividade de geração de energia da Usina, nos termos da Nota Reversal BR n. 228 de 31/03/2005 e Nota Reversal PY n. 01, de 31/03/2005, trocadas pelas chancelarias do Brasil e Paraguai.

Como previsto normativamente, todos os convênios da Empresa são fiscalizados pelas respectivos áreas gestoras e têm suas contas igualmente auditadas, sendo que, na hipótese de constatação de inconsistências, são aplicadas as medidas saneadoras necessárias ao caso.

Por fim, em relação ao quinto questionamento constante do Requerimento, informa-se que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da Ação Civil Originária - ACO n. 1905, que tinha por objeto justamente a interpretação do artigo 71, V, da Constituição Federal e a análise da competência do Tribunal de Contas da União para exercer controle externo na ITAIPU, confirmou-se a natureza *“supranacional da hidrelétrica, o que afasta qualquer tentativa de tê-la como integrante da Administração Pública brasileira”*, e, portanto, a ausência de atribuição do Tribunal de Contas da União de fiscalizar, unilateralmente, os seus atos, vez que *“Itaipu Binacional é ente único, indivisível. Eventual fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados com a República do Paraguai e materializados em instrumento diplomaticamente firmado entre os dois Estados soberanos”*.

Atenciosamente,

Cristina de Albuquerque Maranhão Gomyde
Ouvidora-Geral da ITAIPU

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/BFF8-95AF-3876-2FF8> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFF8-95AF-3876-2FF8



Hash do Documento

D64E34D25610147F38E391218E40FED580008DC2F1D41A9187F7110EE3F76C4A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2025 é(são) :

☒ Cristina De Albuquerque Maranhao Gomyde (Signatário) -
674.***.***-04 em 19/03/2025 13:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL
Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, Salas 701/705, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - <https://enbpar.gov.br>

Ofício nº 277/2025/ENBPar

Ao Senhor
Elias Brito Júnior
Coordenador de Projetos
Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco U
70065-900 Brasília. DF
elias.junior@mme.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação n.º 648, de 2025 - Deputado Federal Áureo Ribeiro.
Referência: Processo nº 48110.000226/2025-56

Senhor Coordenador,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Requerimento de Informação n.º 648, de 2025, de autoria do Deputado Federal Áureo Ribeiro (Solidariedade/RJ), que requer do Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia - Alexandre Silveira, informações a serem prestadas pela Itaipu Binacional.
2. Sobre o assunto, transmitimos as Respostas de Esclarecimento enviadas pela Itaipu à ENBPar e esclarecemos que, em que pese o erro material no assunto do documento (0018247), o qual se refere ao Requerimento n.º 86 - Senado da República - Ofício 164/2025/ENBPar, o teor do documento discorre e responde as informações requeridas pelo Deputado Federal Áureo Ribeiro (Requerimento de Informação n.º 648, de 2025).
3. Esclarecemos que, caso julgue necessário, estamos à disposição para o levantamento e a prestação de informações complementares.
4. Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ADHEMAR PALOCCI

Chefe de Gabinete

Anexos: Anexo 1 - Resposta de Esclarecimento Requerimento Dep. Áureo Ribeiro (0018247)



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Palocci, Chefe de Gabinete**, em 25/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://enbpar.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018248** e o código CRC **19F24BDF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48110.000226/2025-56

SEI nº 0018248